



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 692

Eleva vencimentos do funcionalismo público municipal

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Em todo padrão do quadro geral do funcionalismo fica atribuído um aumento de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) no valor mensal de cada vencimento.

Art. 2º - Ficam suprimidas as letras excedentes que não têm titulares, dos arts. 18 e 19 da Lei nº 583, de 7 de dezembro de 1957.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor em 1º de janeiro de 1960.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 1º de outubro de 1959


David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal